



JUSTIFICATIVA

Processo	<b>Inexigibilidade Nº 000002/2022 - 17/03/2022 - Processo Nº 000049/2022</b>
Responsável	FRANCIELE DE OLIVEIRA RAMOS
Data	17/03/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 000049/2022**

**INEXIGIBILIDADE 000002/ 2022**

A Comissão Permanente de Licitação CPL/2022 do Município de Taiobeiras designados através da PORTARIA GAB-001/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022, consoante autorização do Sr. Denerval Germano Da Cruz, Prefeito de Taiobeiras, vem abrir o presente processo administrativo para FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO TERRITORIO DO MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada conforme INEXIGIBILIDADE ARTIGO 25 INCISO I, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Estabelece o artigo 37, Inciso XXI da Carta Magna, obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação, Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, as contratações diretas sem a concretização de certame licitatório propriamente dito.

A INEXIGIBILIDADE de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 25, da Lei de Licitações 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Deve-se, todavia, esclarecer que, para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, no presente caso, resta comprovar que a proposta ofertada é a mais vantajosa para



## JUSTIFICATIVA

Processo	<b>Inexigibilidade Nº 000002/2022 - 17/03/2022 - Processo Nº 000049/2022</b>
Responsável	FRANCIELE DE OLIVEIRA RAMOS
Data	17/03/2022

a administração, assim como a razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o de mercado, devendo esta adequação ser comprovada nos autos, eis que, a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto ATENDER A DEMANDA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA NOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA EXTENÇÃO TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS., atendendo à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A Inexigibilidade de licitação referente à contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica, justifica-se na exclusividade dos serviços realizados pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Caracterizando-se, dessa forma, a inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de serviço cuja exclusividade decorre diretamente da lei, adotando-se para tal caso o procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O artigo 26, III, da Lei nº 8.666/1993 exige que seja justificado o preço da contratação. Como o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa, a qual deve ser homologada pela ANEEL, deve a



JUSTIFICATIVA

Processo	<b>Inexigibilidade Nº 000002/2022 - 17/03/2022 - Processo Nº 000049/2022</b>
Responsável	FRANCIELE DE OLIVEIRA RAMOS
Data	17/03/2022

Administração se certificar acerca da regular e uniforme aplicação pela concessionária de tarifas devidamente homologadas pela ANEEL, assim, deve constar dos autos documento oficial ou firmado pela fornecedora exclusiva, atestando que os valores cobrados equivalem àqueles homologados pela ANEEL, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CEMIG DISTRIBUICAO SA, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Taiobeiras, 17 de março de 2022

FRANCIELE DE OLIVEIRA RAMOS  
PRESIDENTE CPL/2022